

Aqui apresentamos um resumo rápido e útil das informações mais relevantes do curso.

1 Objetivos de aprendizagem

No final deste curso de 90 minutos, terá adquirido informações sobre:

- o conceito de introdução de mercadorias;
- o processo de chegada de mercadorias;
- em que consiste a apresentação das mercadorias;
- o conceito de depósito temporário.

2 As fases da introdução das mercadorias



As fases da introdução de mercadorias no território aduaneiro da União até que as mercadorias sejam objeto de uma declaração aduaneira ou sejam reexportadas são:

- a apresentação da Declaração Sumária de Entrada (DSE),
- a chegada das mercadorias,
- a apresentação das mercadorias,
- a colocação das mercadorias em regime de depósito temporário.

3 A Declaração Sumária de Entrada (DSE)

3.1 Entrega de uma DSE

- **O quê:** uma DSE eletrónica deve ser entregue. A declaração deve conter todos os dados relacionados com as mercadorias necessários para a avaliação do risco de carga para efeitos de proteção e segurança. No entanto, se outras declarações ou documentos (tais como a declaração de depósito temporário, a declaração aduaneira, a documentação comercial, portuária ou de transporte) contiverem os dados essenciais para a DSE, poderão ser aceites.

- **Quem:** a DSE deve ser entregue **pele transportador**.
Embora possa ser apresentada por outra pessoa em nome do transportador, este continua a ser responsável pela apresentação da DSE.

A pessoa que apresenta a DSE deve ter um número EORI (Registo de Operador Económico e Identificação)

- **Onde :** a DSE deve ser entregue **na estância aduaneira da primeira entrada**.
- **Quando:** o prazo para a entrega de uma DSE **depende do meio de transporte**.
- **Como:** a DSE deve ser entregue eletronicamente através do Sistema de Controlo de Importações (ICS)

3.2 Preenchimento duplo/múltiplo, alteração, invalidação

- **Preenchimento duplo/múltiplo:** logo que o sistema ICS tenha sido atualizado, será possível utilizar o preenchimento duplo/múltiplo. Isto significa que, caso o transportador não esteja em condições de apresentar todos os elementos da DSE, ele pode delegar a responsabilidade na pessoa que tem os elementos em falta e declarará a identidade dessa pessoa na sua submissão parcial da DSE. Esta pessoa deve ter um número EORI e tem de cumprir os mesmos prazos que o transportador.

- **Alteração:** uma DSE pode ser alterada após a apresentação, exceto se:
 - a Autoridade Aduaneira tiver informado o declarante que tenciona examinar as mercadorias;
 - a Autoridade Aduaneira já determinou que os elementos da DSE estão incorretos;
 - as mercadorias já foram apresentadas à Alfândega.Quando uma emenda tiver sido apresentada, a Autoridade Aduaneira irá realizar uma nova análise de risco.

- **Invalidação:** quando as mercadorias em relação às quais foi entregue uma DSE não forem introduzidas no território aduaneiro da União, a Autoridade Aduaneira invalidará a DSE **a pedido do declarante ou no prazo de 200 dias** após a apresentação da DSE

3.3 Papel da alfândega após a apresentação de uma DSE

A estância aduaneira da primeira entrada verifica os dados da DSE. Se a DSE for validada, é registada no ICS e o declarante é notificado do Número de Referência Principal (MRN).

A estância aduaneira de primeira entrada efetua a análise de risco de proteção e segurança para todas as mercadorias declaradas antes da chegada das mercadorias. Se for caso disso, decide que ação deve empreender.

Todos os «resultados de risco positivo» devem ser enviados a todas as estâncias aduaneiras potencialmente envolvidas na circulação das mercadorias.

Em caso de desvio, a estância aduaneira efetiva (inicialmente declarada) da primeira entrada efetuará a análise de risco das mercadorias declaradas. Notificará imediatamente a estância aduaneira efetiva da primeira entrada acerca do desvio e enviará o resultado da sua análise de risco.

4 Chegada das mercadorias

Após a chegada dos meios de transporte, o transportador deve informar a estância aduaneira da primeira entrada da sua chegada.

Dependendo da Autoridade Aduaneira, o sistema portuário ou outros métodos disponíveis de informação poderão ser utilizados para esta notificação.

A partir do momento da entrada, as mercadorias estão sujeitas à fiscalização aduaneira e aos controlos aduaneiros. Permanecerão sob fiscalização aduaneira enquanto for necessário para determinar o seu estatuto aduaneiro.

As mercadorias não-UE permanecerão sob fiscalização aduaneira até obterem o estatuto de mercadorias UE, ou serem reexportadas ou destruídas.

5 Apresentação das mercadorias

5.1 Apresentação das mercadorias à Alfândega

A apresentação das mercadorias à Autoridade Aduaneira significa que a Autoridade Aduaneira deve ser informada sobre o facto de que as mercadorias chegaram e estão disponíveis para verificação na estância aduaneira ou num local designado.

- **O quê:** uma **declaração de depósito temporário** é necessária para mercadorias não-UE. Contudo, pode-se também apresentar as mercadorias através de uma declaração aduaneira ou de uma Prova de Estatuto da União (PoUS).
- **Quem:** as mercadorias devem ser apresentadas pela **pessoa que introduziu as mercadorias** no território aduaneiro da União, a **pessoa por conta da qual as mercadorias foram introduzidas** no território aduaneiro ou a **pessoa que assume o transporte depois** das mercadorias serem trazidas para o território aduaneiro.
Contudo, as mercadorias podem também ser apresentadas pela pessoa que sujeita as mercadorias imediatamente a um regime aduaneiro ou pelo titular da autorização para a exploração de instalações de armazenagem ou qualquer pessoa que exerça atividades numa zona franca.
- **Onde:** as mercadorias serão apresentadas na **estância aduaneira, noutro local designado** ou aprovado pela estância aduaneira ou numa **zona franca**.
- **Quando:** a apresentação deve ter lugar **sem demora após a chegada das mercadorias**.
- **Como:** a notificação de apresentação é geralmente feita através de uma **mensagem eletrónica para o ICS**. A Autoridade Aduaneira pode igualmente aceitar a utilização de sistemas portuários.

5.2 Papel da Alfândega durante a apresentação das mercadorias

Se for identificado um risco, a Autoridade Aduaneira tomará as medidas necessárias, incluindo a confiscação, a venda ou a destruição das mercadorias. O detentor das mercadorias será informado em conformidade e suportará os custos de destruição, se for caso disso.

Se as mercadorias tiverem sido abandonadas, apreendidas ou confiscadas, serão consideradas como sujeitas ao regime de entreposto aduaneiro.

6 Depósito temporário

Todas as mercadorias não-UE serão armazenadas temporariamente desde o momento em que são apresentadas à alfândega até ao momento em que são sujeitas a um regime aduaneiro ou reexportadas.

6.1 Introdução de mercadorias em depósito temporário

- **O quê:** a **declaração de depósito temporário** deve conter todos os dados relacionados com as mercadorias. No entanto, a Autoridade Aduaneira também pode aceitar o MRN da DSE complementada pelos dados de uma DDT, um manifesto que contenha os dados ou uma declaração aduaneira.
- **Quem:** a DDT deve ser concluída pela **mesma pessoa que apresenta as mercadorias**.
- **Onde:** as mercadorias só podem ser armazenadas num **depósito temporário aprovado** ou num **local designado** pela Autoridade Aduaneira.
- **Quando:** a declaração de depósito temporário deve ser apresentada, o mais tardar, **aquando da apresentação das mercadorias** à alfândega.
- **Duração:** as mercadorias devem deixar o depósito temporário no prazo **máximo de 90 dias**.

- **Alteração:** O declarante pode alterar um ou mais elementos da declaração de depósito temporário após a sua apresentação. No entanto, a alteração não é válida para mercadorias diferentes daquelas que inicialmente abrangia.
- **Invalidação:** Se as mercadorias para as quais foi submetida uma declaração de depósito temporário não forem apresentadas, a Autoridade Aduaneira invalidará a declaração **a pedido do declarante ou no prazo de 30 dias** após a submissão da declaração.
- **Discrepância:** quando há uma inconsistência entre as mercadorias declaradas e as que foram apresentadas à Alfândega, será constituída uma dívida por incumprimento, imputável ao infrator e ao titular do armazém.

6.2 O papel das Alfândegas durante o depósito temporário

As mercadorias em depósito temporário serão fiscalizadas e a Autoridade Aduaneira pode sujeitá-las a controlos aduaneiros. O principal objetivo dos controlos consiste em assegurar que as mercadorias estão presentes e em estado inalterado.

6.3 Garantia de mercadorias que entrem em depósito temporário

A estância aduaneira é obrigada a solicitar uma garantia para mercadorias em depósito temporário.

O operador económico pode escolher entre uma das seguintes formas de garantia:

- um depósito em numerário,
- uma fiança prestada por um fiador,
- outra forma de garantia equivalente.

6.4 Circulação de mercadorias em regime de depósito temporário

A circulação de mercadorias de um depósito temporário para outro pode ser autorizada pela Autoridade Aduaneira, desde que essa deslocação não aumente o risco de fraude e que se verifique uma das seguintes condições:

- o movimento desenrola-se sob a responsabilidade de uma Autoridade Aduaneira,
- os titulares das autorizações de depósito temporário envolvidos nesse movimento são todos AEOC.

Até que as mercadorias sejam recebidas nas instalações do depósito temporário subsequente, o titular da autorização do depósito temporário anterior será responsável pela circulação das mercadorias.

Lembre-se que este é um resumo das informações mais relevantes do curso. Apenas se considera legítima a legislação da União Europeia publicada no Jornal Oficial da União Europeia. A Comissão não aceita qualquer responsabilidade em relação à formação.